



RUA EPITÁCIO PESSOA, 209 – CENTRO – NATUBA/PB
CNPJ Nº 09.072.448/0001-95

LEI Nº 504-B /2010

Natuba, 26 de Novembro de 2010

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Natuba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município faz fazer que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei que Cria o conselho municipal de Habitação .

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social de Natuba-PB., com as funções fiscalizadoras, consultivas e informativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Habitação de Natuba ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Natuba, dentre outras ações:

- I - Articular a Política Municipal de Habitação de interesse social às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- II - Apoiar a implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade. (Constituição Federal, artigos 182 e 183);

- III - Acompanhar a implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- IV - Integrar a política Municipal de habitação à política municipal de desenvolvimento urbano;
- V - Desenvolver estudos, propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano;
- VI - Estabelecer programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica;
- VII - Desenvolver projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nas áreas da construção e melhoria da habitação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação de Natuba possui os seguintes objetivos e atribuições:

- I - Definir as prioridades de ações e de investimentos públicos na área de habitação e interesse social, em conformidade com o Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da política municipal de habitação e de suas Ações;
- III - Garantir o acesso à moradia digna com condições de habitabilidade, priorizando as famílias de baixa-renda, os idosos, os portadores de necessidades especiais e as famílias chefiadas por mulheres;
- IV - Incentivar a participação popular na discussão, na formulação e no acompanhamento das ações da Política Municipal de Habitação;
- V - Participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- VI - Fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VII - Elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- VIII - Fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de



urbanização e de regularização fundiária e outros relacionados à política habitacional;

- IX - Propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- X - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- XI - Propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com a finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XII - Articular-se com o SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, cumprindo suas normas;
- XIII - Convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada dois anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- XIV - Elaborar seu regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá como princípios norteadores de suas ações:

- I - A promoção do direito de todos à moradia digna;
- II - O acesso prioritário na política habitacional do município para população de baixa-renda, de assentamentos precários, de habitações de taipa e similares;
- III - A participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por 10(dez) membros titulares e respectivos suplentes, assim definidos:

- I - 03 (Tres) representantes do Poder Executivo, sendo no mínimo um técnico de nível superior;
- II - 02(dois) representantes do Poder Legislativo;
- III - 03(três) representantes da sociedade civil e movimentos sociais urbanos;

IV - 02(dois) representantes da sociedade civil e movimentos sociais rurais.

§1º - O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para completar o mandato, em caso de vacância.

§2º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, será feita através de portaria do Poder Executivo.

Art. 6º - A função dos membros do Conselho Municipal da Habitação de Natuba é considerada serviço público relevante ao Município e comunidade, sem nenhum ônus para o erário público ou vínculo com o serviço público.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os representantes de cada entidade deverão ser indicados através de documento formal da entidade ao executivo para que possam ser nomeados através de portaria.

Art. 8º - O Presidente do CMHIS será eleito entre seus pares com mandato para 02(dois) anos.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º - O CMHIS, para melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo e às entidades de classes, ONG's e movimentos sociais, a indicação de profissionais para lhe prestar serviços de assessoria, sempre que se fizer necessário.

Art. 10 – O CMHIS ficará vinculado á Secretaria de Ação Social, que criará em seu organograma o Departamento de Habitação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito constitucional de Natuba, em 26 de novembro de 2010.


JOSEVALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Constitucional